



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Publicado no Mural
EM 04/05/17
Retirado _____ / _____ / _____
Itaara-RS Ass _____

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 039/2017 – EXECUÇÃO DE OBRAS HIDRÁULICAS E SISTEMA DE SANEAMENTO

RECORRENTE: AF FREITAS CONSTRUÇÕES – EIRELI - EPP, CNPJ 18.046.116/0001-27

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 3721/15 para julgar o recurso da habilitação da empresa supracitada, referente à Tomada de Preço nº 03/2017 - Execução de Obras Hidráulicas e Sistema de Saneamento. Emitimos o seguinte julgamento:

Versa o presente sobre o recurso administrativo, “contra as atas de n. 002/2017 e 003/2017”, impetrado pela empresa AF FREITAS CONSTRUÇÕES – EIRELI - EPP, CNPJ 18.046.116/0001-27, recebido em 24/04/2017 sob protocolo nº 487/2017.

Quanto ao item 1 do recurso impetrado, onde diz: “1. O EDITAL É CLARO AO DESTACAR QUE OS LICITANTES DEVERIAM APRESENTAR NO ENVELOPE N. 01 SOMENTE O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, OU SEJA, É INDISCUTÍVEL A QUESTÃO, AFINAL APRESENTAMOS O MESMO.”; a Comissão concorda com a afirmação, pois realmente foi apresentado o referido documento; no entanto, ao verificar a documentação anexada ao CRC, a Comissão constatou a falta da Certidão da JUCERGS.

Quanto ao item 2 do recurso impetrado, onde diz: “2. QUANTO A QUESTÃO ALEGADA NAS REFERIDAS ATAS REFERENTE A NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DA JUCERGS PARA OBTENÇÃO DO CADASTRO, CABE ALEGAR QUE A TAREFA DE NEGAR O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL SE DÁ A COMISSÃO DE LICITAÇÕES, OU SEJA, NO MOMENTO EM QUE SE EMITE O CRC E O ENTREGA A EMPRESA, SE ESTÁ DANDO CONDIÇÕES PARA QUE A LICITANTE POSSA PARTICIPAR DO CERTAME, AFINAL, NO CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO ENTENDEMOS QUE O MESMO NÃO DEVERIA TER SIDO CONCEDIDO A EMPRESA, OU AO MENOS TERMOS RECEBIDO ALERTA QUE NÃO IRÍAMOS RECEBER O DOCUMENTO ATÉ A APRESENTAÇÃO DO MESMO.”; a Comissão esclarece que a emissão do CRC é feito por outro setor da administração municipal, contudo, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

documentação apresentada para a obtenção do mesmo, passa a fazer parte do processo licitatório, sendo dado vista aos participantes do certame, e a Comissão pode/deve verificar os mesmos, pois é solidária nesse processo, podendo, portanto, manifestar-se. Outrossim, salienta que é de responsabilidade da empresa verificar o edital para apresentar a documentação.

A Comissão verificou que a exigência da Certidão da JUCERGS como critério para habilitação, não está em conformidade com os artigos 27 a 29, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o Decreto Federal 8.538/15; não sendo possível inabilitar um licitante pela não apresentação da mesma, mas tão somente, a empresa não poderá utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Portanto, a Comissão **DEFERE** o recurso administrativo impetrado pela empresa AF Freitas Construções – Eireli - EPP referente à Tomada de Preço nº 03/2017, e **HABILITA** a recorrente no referido processo licitatório, não pelos motivos expostos no recurso apresentado, mas porque a inabilitação mostrou-se ilegal quanto à exigência do documento da JUCERGS, não sendo requisito de habilitação e não podendo ser exigido, conforme Lei Federal 8.666/03 e alterações e o Decreto Federal 8.538/15.

Itaara, 04 de maio de 2017.


Maria Madalena Ortiz
Presidente


Elisiane de Jesus Stello Ziegler
Membro


Pedro Norberto Fleig
Membro